



DECRETO N.º 082/2020

DATA: 27/03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4.301/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 071/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 075/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 077/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 2058.2020 do Ministério Público do Trabalho;

Considerando o agravamento da pandemia, com o aumento do número de casos confirmados e mortes no país;

Considerando o posicionamento do COE COVID-19 PINHÃO;

Considerando que o momento atual é complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos econômicos junto aos empresários de nosso Município;

Considerando a competência tributária do Município de Pinhão;

Decreta:

Art.1º. Fica prorrogado para 17 de julho de 2020 o vencimento da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Vigilância Sanitária, para o exercício 2020;



Art. 2º. Os alvarás vigentes nesta data terão validade até 17 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os alvarás com data de validade posterior a 17 de julho de 2020 ficam inalterados.

Art. 3º. Ficam as Certidões Negativas de Débitos do Município de Pinhão vigentes na presente data, prorrogadas por mais 60 (sessenta dias).

Art. 4º. O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza previsto na Lei Complementar 123, com apuração em março, abril e maio de 2020, ficam com vencimento prorrogado para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente, conforme Resolução 152 do CGSN.

Art. 5º. O prazo para pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para profissionais liberais e outros prestadores de serviço que recolhem de forma fixa, fica prorrogado para 17 de julho de 2020, para pagamento da parcela única ou da primeira parcela de eventual parcelamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhão- PR, 27 de março de 2020.

Odir Antonio Gotardo

Prefeito Municipal